



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 42, DE 2017

(nº 1.656/2011, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o tratamento de doenças neuromusculares com paralisia motora.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=891953&filename=PL-1656-2011

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais



[Página da matéria](#)

Dispõe sobre o tratamento de doenças neuromusculares com paralisia motora.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As pessoas acometidas por doenças neuromusculares com paralisia motora receberão os medicamentos e equipamentos essenciais para sua sobrevivência do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive aqueles necessários às comorbidades a elas relacionadas.

Parágrafo único. O rol das doenças neuromusculares com paralisia motora a serem contempladas por esta Lei, bem como os medicamentos e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo, será definido em regulamento, que deverá ser revisto sempre que se fizer necessário.

Art. 2º Os medicamentos e equipamentos necessários aos pacientes de que trata esta Lei poderão ser encaminhados para suas residências ou instituições onde são acompanhados, cadastradas pelas autoridades de saúde competentes, sem qualquer ônus para o usuário.

Art. 3º É assegurado à pessoa acometida por doença neuromuscular com paralisia motora o direito de receber, por escrito, informações acerca da disponibilidade dos medicamentos e equipamentos por parte da autoridade de saúde responsável por seu fornecimento.

Art. 4º A União fomentará pesquisas científicas que tenham por finalidade prevenir, tratar e curar doenças neuromusculares que cursem com paralisia motora, na forma do regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente